



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 1.545
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.**

**FAZ RESERVA DE LUGAR EM TRANSPORTE
COLETIVO NOS CASOS QUE INDICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservados, nos veículos que fazem o transporte coletivo urbano de Aracaju, 6 (seis) lugares para serem usados por paraplégicos, gestantes, mães com crianças de até 5 cinco anos e idosos acima de 65 anos.

Art. 2º - Os lugares ficarão à disposição da população em geral caso não haja, dentro do veículo, qualquer das pessoas citadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Inácio Barbosa”, em Aracaju, 15 de dezembro de 1989.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO

PREFEITO DE ARACAJU

Lises Alves Campos

Secretário Geral do Município

Dílson Menezes Barreto

Secretário Municipal de Planejamento

E Desenvolvimento Urbano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 1.545
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Aerton Menezes Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos